ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Lido
Na Sessão
Em 26/04/16
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 021 /2016

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 24/05/2016
Em 1º Discussão
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, no uso das minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do município de Parauapebas, o auxílio-saúde, entendido como verba de caráter indenizatório destinada ao custeio da assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, prestado na forma de auxílio financeiro mensal, para fim de ressarcimento das despesas mensais com plano único de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante e nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

§ 2º O fornecedor dos serviços de assistência à saúde privada deve ser operador credenciado junto à Agência Nacional de Saúde – ANS.

§ 3º O plano de saúde poderá englobar serviços de natureza médica e odontológica.

§ 4º O servidor poderá ser titular ou dependente do plano privado, desde que comprove que ele próprio efetuou o pagamento respectivo.

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio-saúde os servidores da Câmara Municipal de Parauapebas ocupantes de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, bem como aqueles contratados temporariamente em caráter excepcional, nos termos da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º A concessão do auxílio-saúde corresponderá a valor único mensal constante no Anexo I desta lei, escalonado de acordo com a faixa etária e a remuneração do servidor, assegurada a revisão anual, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do funcionalismo público municipal.

§ 1º O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999, não incidindo sobre ele desconto algum, e não sendo o mesmo incorporável aos vencimentos.

§ 2º O valor mensal limite do auxílio-saúde poderá sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores do Poder Legislativo, não estando condicionado a reajuste de preços das operadores de planos de saúde e nem a indicadores econômicos.

§ 3º Caso a despesa comprovada pelo servidor seja menor do que o limite previsto nesta lei, o ressarcimento será efetuado pelo valor efetivamente pago ao plano de saúde.

Art. 4º A concessão do auxílio-saúde dar-se-á mediante requerimento escrito do servidor, devendo apresentar, para o recebimento do benefício, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, os seguintes documentos em conjunto com a requisição:

I – cópia do contrato de adesão ao plano de saúde ou seguro saúde, indicando o início da vigência, a modalidade contratada, os valores respectivos, eventuais valores de co-participação, etc;

II – comprovante de pagamento da última mensalidade à operadora do plano de saúde ao qual esteja vinculado, na qualidade de titular ou dependente, acompanhado do boleto bancário respectivo;

III – declaração de não incidir nas vedações contidas nesta lei, especialmente no disposto no art. 1º, § 1º.

§ 1º A Coordenadoria de Recursos Humanos poderá solicitar ao beneficiário do auxílio-saúde a apresentação dos originais dos documentos citados neste artigo, bem como de outros diversos, para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais.

§ 2º Para manutenção do recebimento do auxílio-saúde o beneficiário deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes do período, acompanhados do boleto bancário correspondente, até o dia 10 (dez) do mês que completar o trimestre.

§ 3º A falta de apresentação da documentação prevista neste artigo importa na suspensão do benefício que somente será restabelecido mediante a apresentação da documentação pertinente.

§ 4º O auxílio-saúde será devido a partir do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 5º Ficam excluídos do ressarcimento os valores decorrentes de:

I - co-participação;

II - cobranças administrativas;

III - mora no pagamento;

IV - taxa de adesão destinada a eventual pagamento de serviço de corretagem.

Art. 6º O auxílio-saúde não será pago ao servidor que:

I - estiver em disponibilidade;

II - estiver em gozo de licença não considerada como de efetivo exercício, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal nº 4.231/2002.

Art. 7º Constituem obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

I - o efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de saúde e respectiva comprovação junto à CMP no prazo previsto nesta lei;

II - a comunicação imediata à Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parauapebas, da rescisão do contrato de plano de saúde, da adesão a outro plano de saúde, do cancelamento da adesão a plano de saúde ou outra alteração que afete a concessão do auxílio-saúde.

Art. 8º O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor titular, ou por iniciativa da Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parauapebas, nas seguintes hipóteses:

I - rompimento do vínculo funcional com a Câmara Municipal de Parauapebas, conforme artigo 45 da Lei Municipal nº 4.231/2002;

II - licença ou afastamento sem remuneração, observado o disposto no artigo 6º desta lei;

III - decisão judicial;

IV - deixar o beneficiário de preencher os requisitos para a concessão previstos nesta lei;

V - deixar o beneficiário de apresentar os comprovantes periódicos necessários, nos termos do art. 4º, § 2º desta lei;

VI - outras situações previstas em lei.

§ 1º O cancelamento dar-se-á no mês subsequente ao que for efetuada a solicitação.

§ 2º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá, mediante instrução de procedimento administrativo próprio, restituir os valores recebidos, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas em lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 4.597/2015, e demais normas e disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 26 de abril de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente

Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Primeiro Secretário

Bruno Leonardo de Araújo Soares
Segundo Secretário

ANEXO I
TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO SAÚDE

FAIXA DE VENCIMENTOS	00 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	A partir de 59 anos
Até R$ 1.999,99	R$ 69,91	R$ 86,97	R$ 102,11	R$ 124,81	R$ 139,12	R$ 144,89	R$ 171,28	R$ 200,12	R$ 238,06	R$ 419,46
De R$ 2.000,00 a R$ 3.999,99	R$ 66,41	R$ 82,62	R$ 97,00	R$ 118,57	R$ 132,16	R$ 137,64	R$ 162,71	R$ 190,11	R$ 226,16	R$ 398,49
De R$ 4.000,00 a R$ 5.499,99	R$ 63,09	R$ 78,49	R$ 92,15	R$ 112,64	R$ 125,55	R$ 130,76	R$ 154,58	R$ 180,61	R$ 214,85	R$ 378,56
De R$ 5.500,00 a R$ 7.999,99	R$ 59,94	R$ 74,56	R$ 87,56	R$ 107,01	R$ 119,27	R$ 124,22	R$ 146,85	R$ 171,58	R$ 204,11	R$ 359,63
De R$ 8.000,00 a R$ 9.999,99	R$ 56,94	R$ 70,84	R$ 83,17	R$ 101,66	R$ 113,31	R$ 118,01	R$ 139,51	R$ 162,99	R$ 193,90	R$ 341,65
A partir de R$ 10.000,00	R$ 54,09	R$ 67,29	R$ 79,01	R$ 96,57	R$ 107,64	R$ 112,11	R$ 132,53	R$ 154,85	R$ 184,21	R$ 324,57

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar para a apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/2016, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.

Como se sabe, esta Casa de Leis vem passando por intensa reestruturação técnico-administrativa, buscando cada vez mais a valorização de seu servidor, o que, destarte, justifica a presente iniciativa. Com efeito, o benefício do auxílio-saúde, de caráter indenizatório, além de garantir um ressarcimento aos que já possuem plano de saúde não custeado pelo município, incentivará a contratação de plano por aqueles que porventura ainda não o tenham, visando a melhor qualidade de vida dos servidores e atuando inclusive de forma preventiva no trato com a saúde, contribuindo, finalmente, com a própria prestação dos serviços públicos no âmbito do Legislativo. Para tanto, indispensável a edição da presente lei, que delimita os contornos do benefício de assistência à saúde do servidor.

Outrossim, a presente norma acaba por revogar integralmente os termos da Lei Municipal nº 4.597/2015, que autorizou a Câmara Municipal de Parauapebas a contratar e subsidiar plano de saúde em favor de servidores públicos pertencentes a seu quadro funcional. Isso porque verificou-se ser mais benéfico ao servidor o recebimento do auxílio, que lhe permitirá eleger qual o plano que melhor atenda suas necessidades pessoais; além do que a contratação através desta Casa exigiria a realização de procedimento administrativo complexo, com o desenvolvimento de frequentes processos licitatórios, haja vista o dispêndio de recursos públicos, o que poderia vir a dificultar a efetividade da implementação do benefício e sua continuidade.

Vale ressaltar que é sabido que a implementação desta lei demanda estudo prévio detalhado acerca das repercussões orçamentárias e financeiras, inclusive a médio e longo prazo, o que foi devidamente efetivado, restando demonstrada a viabilidade de concessão do benefício através do impacto orçamentário e financeiro ora anexado.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a essa Plenária para votação. Temos certeza que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discutir e aprová-lo.

Parauapebas, 26 de abril de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente

Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Primeiro Secretário

Bruno Leonardo de Araújo Soares
Segundo Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº 021 /2016

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: Concessão de auxilio saúde para servidores do Poder Legislativo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de caráter indenizatório e não retroativos, serão custeadas pelo orçamento do Poder Legislativo, em dotação fixada na Lei Orçamentária Municipal vigente e suas alterações. Prevê-se não ser afetada negativamente a evolução da despesa visto estarem sendo colocados as condições e necessidades para que os resultados sejam enquadrados no que refere-se a concessão do benefício em estudo, entretanto haverá necessidade de reforço orçamentário suplementar para suprir o déficit apurado.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016:

Para os cálculos ora solicitados foi verificado o duodécimo previsto, bem como os gastos com a concessão do referido auxilio objeto deste impacto, buscando o equilíbrio entre a receita de duodécimo e tais despesas, para assim dar obediência a legislação vigente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO//2016

BASE DE CÁLCULO	VALORES
VALOR APURADO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO/2016	41.293.260,44
PERCENTUAL (%) UTILIZADO SOBRE DUODÉCIMO	**1,39%**
DESPESA A SER ACRESCIDA	**572.628,80**
DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO	
PROJEÇÃO TOTAL DAS DESPESAS ANUAIS	572.628,80
FIXAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LOA 2016	20.000,00
DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	552.628,80
Percentual de suplementação sobre a fixação da despesa - %	**1,34%**

GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 e 2018:

Não haverá reflexos, pois tais dispêndios manter-se-ão para custeio das despesas em questão, visto ter o poder legislativo seus recursos em equilíbrio, o que não implicará nos resultados.

Município de Parauapebas, em 08 de abril de 2016.

Mª Onilce Rosa Pereira
Contadora CRC PA - 012761/0-6

GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº /2016

DECLARAÇÃO DE RECURSOS, ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF e considerando as Metas e Prioridades elencadas na LDO, é viável a execução da despesa descrita no Anexo I do Projeto de Lei em anexo, tendo em vista que a mesma não afetará as Metas e Resultados Fiscais previstas para o Exercício, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a LDO.

Município de Parauapebas - Estado do Pará, 08 de abril de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente